



*Pós-Graduação
e Pesquisa*

FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC

**MESTRADO PROFISSIONAL EM
ECONOMIA**

REGIMENTO DO PROGRAMA

Aprovado pelo Colegiado do Stricto Sensu em 17/02/2016.

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 1º – O programa de pós-graduação stricto sensu em Economia (PPA) da Faculdade de Economia e Finanças Ibmec, objetivando o desenvolvimento de estudos e pesquisas para o aprofundamento teórico- científico e técnico em nível de mestrado, deve reger-se por este regimento.

Artigo 2º – É objetivo do PPA preparar profissionais para exercer funções técnicas de alto nível em empresas nacionais e internacionais, assim como qualificar profissionais para o exercício da gestão e docência no ensino superior.

Artigo 3º – O PPA está aberto a candidatos que concluíram cursos de graduação no país ou equivalentes no exterior, que sejam devidamente reconhecidos pelo MEC.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º – O PPA é subordinado à Diretoria do Ibmec/RJ.

Artigo 5º – Compõem a estrutura administrativa do PPA: o Diretor da unidade, o Coordenador Geral de Pós-graduação Stricto Sensu, o Coordenador do Programa, a Secretaria da Faculdade, o Colegiado do Programa, o corpo docente, e o professor orientador.

Artigo 6º – Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Avaliar e propor alterações neste regimento, assim como em outras regras, políticas, padrões, procedimentos e critérios adotados no programa.
- II. Avaliar solicitações de exceções aos referidos regimento, regras, políticas, padrões, procedimentos e critérios, emitindo recomendações para o Coordenador do Programa e o Coordenador Geral de Pós-graduação Stricto Sensu.

Artigo 7º – O Colegiado do Programa é composto por todos os membros do seu corpo docente, inclusive o Coordenador do Programa.

- I. O Colegiado do Programa se reúne quando convocado pelo Coordenador do Programa ou pelo Coordenador Geral de Pós-graduação Stricto Sensu.
- II. Os membros do corpo docente podem solicitar à Coordenação do Programa ou Coordenação Geral de Pós-graduação Stricto Sensu que seja convocada uma reunião do Colegiado.

Artigo 8º – Ao Coordenador Geral de Pós-graduação Stricto Sensu compete:

- I. Exercer a gestão integrada dos programas de pós-graduação stricto sensu.
- II. Estabelecer objetivos de médio e longo prazo e as linhas gerais de atuação dos programas, em consonância com os objetivos e políticas definidos para a Faculdade de Economia e Finanças Ibmec.
- III. Propor, avaliar e aprovar políticas de fomento à pesquisa e apoio ao ensino no âmbito desses programas.
- IV. Propor, avaliar e aprovar critérios e procedimentos relativos à seleção e avaliação de discentes e docentes dos programas.

- V. Mediar a comunicação entre os programas e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), homologando solicitações e informações enviadas a essa instituição em nome dos programas.
- VI. Atuar como facilitador do relacionamento entre os programas e as várias áreas da instituição, assim como entidades externas.
- VII. Avaliar, emitir recomendação, e encaminhar para a aprovação do Diretor da unidade propostas de alteração deste regimento.
- VIII. Analisar e aprovar outras solicitações encaminhadas pelas Coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu.
- IX. Dar cumprimento às decisões dos órgãos da Administração Superior do Ibmec/RJ.
- X. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção Acadêmica.
- XI. Delegar a responsabilidade pela execução de tarefas específicas.

Artigo 9º – Ao Coordenador do PPE compete:

- I. Exercer a coordenação geral do programa.
- II. Promover a articulação entre docentes e discentes, com vista ao alcance dos objetivos do programa.
- III. Dar cumprimento às decisões da Coordenação Geral de Pós-graduação Stricto Sensu e dos órgãos da Administração Superior do Ibmec-RJ.
- IV. Representar o programa em eventos internos e externos que tratem de matérias relativas às suas competências.
- V. Designar comissões de docentes, discentes e/ou mistas, para a realização de tarefas específicas.
- VI. Prever, orientar e organizar a oferta de disciplinas, assim como designar professores para ministrá-las.
- VII. Definir, em conjunto com os responsáveis pelos cursos de graduação afins, a oferta de disciplinas na graduação pelos professores do PPE.
- VIII. Promover a integração entre o PPE e os demais cursos do Ibmec/RJ.
- IX. Coordenar o processo de seleção dos candidatos ao programa.
- X. Elaborar relatório anual das atividades dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela Capes e encaminhá-lo à Coordenação Geral de Pós-graduação Stricto Sensu e à própria Capes.
- XI. Decidir, conjuntamente com o Coordenador Geral de Pós-graduação Stricto Sensu, sobre assuntos disciplinares relativos ao Programa e seu encaminhamento ao Comitê de Ética das Faculdades Ibmec do Rio de Janeiro.

- XII. Encaminhar para a Coordenação Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu* propostas de alteração deste regimento, assim como de outras regras, políticas, padrões, procedimentos, e critérios adotados no programa, que tenham sido aprovadas pelo Colegiado do Programa.
- XIII. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Coordenação Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- XIV. Delegar responsabilidade pela execução de tarefas específicas.

§ único – O Coordenador do Programa é designado pelo Coordenador Geral de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com a aprovação do Diretor Acadêmico.

Artigo 10 – Aos membros do corpo docente do PPE compete:

- I. Lecionar disciplinas.
- II. Orientar dissertações.
- III. Desenvolver projetos de pesquisa acadêmica que sejam alinhados aos objetivos e linhas de pesquisa do programa.
- IV. Publicar de maneira contínua e regular os resultados das suas pesquisas em periódicos científicos nacionais e internacionais bem avaliados pela Capes na área de Economia.
- V. Desenvolver produção técnica compatível com os níveis de excelência almejados pelo PPE.
- VI. Compor bancas de defesa de dissertações.
- VII. Participar de reuniões e comissões, quando convocados.
- VIII. Lecionar disciplinas nos cursos de graduação, de acordo com as normas vigentes no Ibmec/RJ.
- IX. Desenvolver outras atividades, de acordo com os interesses do programa.

Artigo 11 – À Secretaria da Faculdade compete desempenhar todas as atividades e funções técnico-administrativas necessárias ao efetivo funcionamento do programa de Mestrado em Economia.

Artigo 12 – Ao professor orientador compete:

- I. Orientar alunos na elaboração das suas dissertações de mestrado e relatórios técnicos.
- II. Estimular seus orientandos a apresentar trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero, e a publicá-los em periódicos científicos nacionais e internacionais bem avaliados pela Capes na área de Economia.

§ 1º – O professor orientador será sempre um docente permanente ou do quadro de colaboradores do programa.

§ 2º – Caberá ao aluno buscar um docente do Mestrado em Economia para orientar seu trabalho de dissertação, até o final de seu segundo quadrimestre no programa.

§ 3º – O professor orientador deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância com a designação.

§ 4º – Quando for de comprovado interesse para o aprimoramento do trabalho de dissertação do aluno, o professor orientador poderá indicar um co-orientador interno ou externo ao programa. A co-orientação só poderá ser efetivada após aprovação do Coordenador do PPA.

§ 5º – Ao aluno é facultada a troca de professor orientador, desde que a mesma seja por ele justificada, e aprovada pelo Coordenador do PPA.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I – Da estrutura curricular

Artigo 13 – O currículo do Mestrado em Economia compreende:

- I. Disciplinas obrigatórias, que oferecem conhecimentos essenciais gerais para a compreensão das dinâmicas das organizações e de seus agentes, assim como uma sólida base em métodos de pesquisa quantitativos e qualitativos utilizados em Economia.
- II. Disciplinas eletivas, contemplando um conjunto de conhecimentos específicos nas linhas de pesquisa do Mestrado. Cada uma das linhas abrange certo número de cadeiras, de três créditos cada. As disciplinas eletivas são descritas no Apêndice II deste regimento.
- III. Desenvolvimento e defesa da dissertação de mestrado.

§ único – As disciplinas obrigatórias e eletivas do programa são descritas na Matriz Curricular do Mestrado em Economia.

Artigo 14 – O aluno completa o Mestrado com a acumulação de pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos a serem obtidos da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas cursadas com aproveitamento; e 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes à elaboração e defesa da dissertação, obtidos na disciplina Dissertação de Mestrado, e à elaboração de um relatório técnico, apresentando os principais resultados e implicações práticas de sua dissertação.

§ 1º – O período letivo do programa é o quadrimestre. O ano letivo é composto por três quadrimestres, com inícios e términos definidos e divulgados pela Secretaria da Faculdade.

§ 2º – Cada crédito no programa corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 3º – A disciplina Dissertação de Mestrado corresponde a 6 (seis) créditos, refletindo o tempo médio que se espera que o aluno dedique à atividade de elaboração e defesa da dissertação a cada quadrimestre.

§ 4º – Poderá ser exigido que outras disciplinas sem direito à obtenção de créditos sejam cursadas para a obtenção do grau de Mestre.

Artigo 15 – Para fins de integralização curricular, podem ser aceitos, a critério do Coordenador do PPA, até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação.

§ 1º – Os créditos a serem aceitos deverão ter sido obtidos há no máximo 3 (três) anos.

§ 2º – A avaliação da transferência de créditos terá por base a aderência do conteúdo das disciplinas cursadas em outros programas aos objetivos, estrutura curricular, e abordagem pedagógica do PPA.

§ 3º – Ex-alunos do PPA que forem readmitidos estarão sujeitos aos procedimentos estipulados neste artigo.

Artigo 16 – A permanência do aluno no programa será de no mínimo 12 (doze) meses e não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – O aluno que estiver ativamente trabalhando em sua dissertação de mestrado, conforme atestado por seu professor orientador, poderá solicitar a extensão do prazo de permanência no programa por 6 (seis) meses adicionais, totalizando assim uma permanência máxima improrrogável de 30 (trinta) meses.

§ 2º – A prorrogação deverá ser solicitada formalmente junto à Secretaria da Faculdade, com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º – Após consulta ao professor orientador quanto ao mérito da solicitação do aluno, caberá ao Coordenador do curso decidir pela concessão ou não da prorrogação.

§ 4º – O prazo adicional de seis meses somente poderá ser utilizado para a elaboração da dissertação, estando vedada a utilização do mesmo para cursar disciplinas ou satisfazer qualquer outro requerimento do programa.

§ 5º – O aluno que não atender a todas as condições para a obtenção do grau de Mestre no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou até o final de extensão concedida pela Coordenação do curso terá sua matrícula cancelada.

Seção II – Das vagas e da seleção

Artigo 17 – O número de vagas oferecidas anualmente pelo programa será definido conjuntamente pelo Diretor Acadêmico, Coordenador Geral de Pós-graduação Stricto Sensu, e Coordenador do curso, com base nos seguintes critérios:

- I. Limite máximo de orientandos por membro do corpo docente, definido pela Capes para o período de avaliação vigente.
- II. Número de orientandos de cada membro do corpo docente.

- III. Fluxo de entrada e saída de alunos.
- IV. Capacidade das instalações.
- V. Capacidade financeira.

Artigo 18 – O número de vagas oferecidas anualmente pode ser dividido entre uma ou mais entradas.

§ único – A Coordenação do PPA poderá reservar vagas, em cada entrada, destinadas exclusivamente a alunos de instituições estrangeiras conveniadas.

Artigo 19 – Todos os candidatos ao programa deverão submeter-se ao processo seletivo referente à entrada para a qual vagas foram abertas.

§ 1º – As regras, critérios de seleção e cronograma dos processos seletivos serão divulgados em editais específicos para cada entrada.

§ 2º – O não cumprimento de qualquer regra, procedimento ou cronograma de um processo seletivo resulta na reprovação imediata e irrevogável do candidato.

§ 3º – Alunos que se candidatarem a cursar disciplinas avulsas no programa estarão sujeitos a um processo seletivo próprio, a critério da Coordenação do PPA.

Artigo 20 – Poderão ser aceitas transferências de discentes de outros programas de pós-graduação stricto sensu, respeitando-se as disposições contidas nos artigos 15 e 16 deste regimento.

Seção III – Da matrícula

Artigo 21 – O candidato selecionado para o PPA deverá requerer sua matrícula no programa junto à Secretaria da Faculdade, no período estipulado no edital do processo seletivo.

Artigo 22 – Em todos os quadrimestres de participação no programa, o aluno deverá inscrever-se e cursar disciplinas que integrem pelo menos 06 (seis) créditos por período letivo.

§ 1º – É facultado ao aluno o trancamento de disciplinas, desde que solicitado no período previsto pelo calendário acadêmico.

§ 2º – A solicitação de trancamento deve ser formalizada junto à Secretaria da Faculdade.

Artigo 23 – O aluno poderá solicitar o trancamento de sua matrícula no programa apenas uma vez, desde que o prazo total do trancamento não ultrapasse um período letivo, a partir do deferimento da solicitação.

§ 1º – O trancamento da matrícula no programa não suspende a contagem do tempo no tocante aos prazos definidos no artigo 16.

§ 2º – O aluno não poderá trancar a matrícula antes de concluir o primeiro período letivo.

§ 3º – A solicitação de trancamento deve ser formalizada junto à Secretaria da Faculdade.

§ 4º – O trancamento somente será efetivado se aprovado pela Coordenação do PPA.

Artigo 24 – A critério do Coordenador do programa, podem ser aceitas inscrições em disciplinas avulsas de ex-alunos dos programas de mestrado do Ibmec/RJ, de alunos dos cursos de graduação ou cursos de pós-graduação stricto sensu do Ibmec/RJ, de alunos de cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes de outras Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras; e de alunos de cursos de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras.

Seção IV – Da avaliação do rendimento acadêmico

Artigo 25 – O aproveitamento em cada disciplina ou atividade do programa será avaliado mediante provas, exames, trabalhos, apresentações e outras formas de expressar o desempenho e a aprendizagem.

Artigo 26 – A avaliação do rendimento acadêmico será expressa por meio de notas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ único – A disciplina Dissertação de Mestrado não é passível de avaliação.

Artigo 27 – Para que o aluno seja aprovado numa disciplina, será necessário que tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares, e que a avaliação final do rendimento acadêmico seja igual ou superior à nota 6,0 (seis).

Artigo 28 – Além das notas listadas no artigo 26, são utilizadas as indicações adicionais para as seguintes situações:

- I. Incompleto (I) – Esta indicação será atribuída ao aluno que não completou os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido para o próximo período, quando deverá ser substituída definitivamente por outro conceito.
- II. Validado (V) – Esta indicação é atribuída a créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu e aceitos no PPA, conforme os termos do artigo 15, bem como as atividades e disciplinas em que não haja uma avaliação com atribuição de notas ou conceitos.
- III. Trancado (T) – Esta indicação será atribuída ao trancamento da matrícula no Programa.

Artigo 29 – As disciplinas ou atividades que receberem as indicações contidas no artigo 28 e a Dissertação de Mestrado não entram no cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno.

Artigo 30 – A desempenho do aluno no programa é avaliado por seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum V_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

na qual V_i é a nota obtida na i -ésima disciplina, e C_i , o número de créditos associados à mesma.

Artigo 31 – O CR de cada aluno deverá ser computado para cada período letivo e de forma acumulada, para o total das disciplinas cursadas.

Seção V – Das faltas disciplinares e éticas

Artigo 32 – O aluno deve sempre respeitar os princípios básicos de civilidade e proceder de acordo com o Código de Ética das Faculdades Ibmec do Rio de Janeiro.

Artigo 33 – Além das condutas passíveis de punição definidas no referido Código, são considerados faltas sérias qualquer tipo de fraude no desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e na elaboração da dissertação de mestrado, e o plágio, integral ou parcial, em qualquer trabalho redigido pelo aluno.

Artigo 34 – As faltas disciplinares e éticas são passíveis de punição, conforme estabelecido pelo Código de Ética das Faculdades Ibmec do Rio de Janeiro.

Artigo 35 – Os procedimentos e regras relativas à denúncia, instauração de procedimento disciplinar, defesa, e decisão sobre a punição ou não do aluno são descritos no Código supracitado.

Seção VI – Da dissertação

Artigo 36 – A dissertação de mestrado é o trabalho supervisionado que demonstra a capacidade de sistematização da literatura acadêmica existente sobre o tema tratado e a capacidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica para responder uma questão de pesquisa relevante.

§ 1º – O acompanhamento do desenvolvimento do trabalho de dissertação é realizado por meio da disciplina Dissertação de Mestrado.

§ 2º – O aluno deverá se matricular em Dissertação de Mestrado a partir do seu terceiro quadrimestre no programa.

§ 3º – A matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado requer a formalização do processo de orientação, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 12º.

Artigo 37 – A pesquisa a ser desenvolvida pelo aluno do PPA em sua dissertação deverá ser de natureza aplicada.

§ 1º – O tema, questão de pesquisa, objetivos a serem atingidos, e métodos científicos de investigação empregados na dissertação deverão ser definidos de forma conjunta pelo professor orientador e o aluno.

§ 2º – Em casos de discordância, valerá a posição do professor orientador.

Artigo 38 – Todo o processo de desenvolvimento da dissertação será necessariamente supervisionado pelo professor orientador do aluno.

§ 1º – Cabe ao orientador definir as etapas, prazos, resultados intermediários a serem gerados, e métodos empregados na elaboração da dissertação pelo aluno, atendendo ao presente regimento e aos objetivos pedagógicos do curso.

§ 2º – Qualquer texto produzido ou resultado gerado pelo aluno sem a supervisão direta de seu orientador não será aceito como parte integrante de sua dissertação.

§ 3º – Caberá ao professor orientador a avaliação da qualidade dos resultados intermediários gerados pelo aluno.

Artigo 39 – Para que tenha uma avaliação mais completa de seus esforços, o aluno deverá elaborar e defender um projeto de dissertação antes da efetiva defesa do resultado final de seu trabalho.

§ 1º – A avaliação do projeto de dissertação é realizada por uma banca composta pelo professor orientador do aluno e outro docente do programa que atue na linha de pesquisa em que a dissertação está inserida.

§ 2º – A apresentação e avaliação do projeto de dissertação é um ato público formal.

§ 3º – O aluno deve formalizar a apresentação do projeto junto à Secretaria da Faculdade com uma antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, informando o título do proposto para o trabalho, a data e o horário da apresentação, e a composição da banca.

§ 4º – Espera-se que a defesa de projeto ocorra até o final do quarto quadrimestre do aluno no programa.

Artigo 40 – Para que possa apresentar seu projeto de dissertação, o aluno deverá:

- I. Ter obtido pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas.
- II. Ter Coeficiente de Rendimento (CR) acumulado igual ou superior a 7,0 (sete), calculado segundo os termos do artigo 30.

Artigo 41 – O projeto de dissertação poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 1º – O aluno que tiver o projeto reprovado poderá apresentar um novo projeto, exigindo-se um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as duas apresentações.

§ 2º – Uma eventual segunda apresentação de projeto deverá respeitar os prazos estipulados no artigo 16.

§ 3º – O aluno que não tiver o seu projeto aprovado na segunda tentativa terá sua matrícula cancelada.

Artigo 42 – Antes da defesa oficial da dissertação, o aluno deverá:

- I. Ter concluído com aprovação as disciplinas obrigatórias e eletivas e demais atividades previstas na estrutura curricular do programa, totalizando pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos.

- II. Apresentar Coeficiente de Rendimento (CR) acumulado igual ou superior a 7,0 (sete), calculado segundo os termos do artigo 30.
- III. Ter o seu projeto de dissertação aprovado.

Artigo 43 – Caberá a uma banca examinadora, composta por no mínimo 3 (três) docentes, a avaliação da dissertação de mestrado do aluno.

§ 1º – O professor orientador ou os professores co-orientadores da dissertação devem, obrigatoriamente, integrar a banca examinadora.

§ 2º – Quando houver apenas um único o orientador, este atuará como Presidente da banca examinadora. Nos casos de co-orientação, o orientador originalmente alocado ao aluno exercerá esta função.

§ 3º – A menos que autorizado pelo Coordenador do PPA, pelo menos um dos membros titulares da banca examinadora deverá pertencer a uma instituição externa ao Ibmec/RJ.

§ 4º – Exige-se que pelo menos 3 (três) membros da banca examinadora possuam o título de Doutor.

Artigo 44 – O texto escrito da dissertação deve ser entregue aos membros da banca examinadora pelo menos 15 (quinze) dias antes da data oficial da defesa.

Artigo 45 – A defesa da dissertação de mestrado é um ato público formal.

§ 1º – O aluno deve formalizar a defesa da dissertação junto à Secretaria da Faculdade com uma antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, informando o título do trabalho, a data e o horário da defesa, e a composição da banca.

§ 2º – O aluno deverá estar matriculado em Dissertação de Mestrado no quadrimestre em que for realizada a defesa.

§ 3º – Os integrantes da banca examinadora, após a exposição do aluno, poderão questioná-lo sobre o trabalho desenvolvido, assim como apresentar sugestões para sua modificação, complementação ou aprimoramento.

§ 4º – Feitas as colocações dos integrantes da banca examinadora, dever-se-á dar oportunidade ao público presente de fazer perguntas ao aluno sobre sua dissertação.

Artigo 46 – Após a defesa da dissertação pelo candidato, a banca examinadora reunir-se-á para realizar a avaliação final do trabalho.

§ 1º – A dissertação poderá ser aprovada, aprovada com exigências, ou reprovada, segundo a avaliação dos membros da banca examinadora.

§ 2º – A Secretaria da Faculdade lavrará a ata da sessão, em que consta a avaliação final obtida.

§ 3º – A ata deve ser assinada por todos os participantes do ato, inclusive pelo aluno em exame.

Artigo 47 – No caso de aprovação com exigências, a banca examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para a entrega final da dissertação, cabendo ao candidato atender às modificações, sugestões ou correções assinaladas pelos examinadores.

§ 1º – O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do professor orientador da dissertação e formalmente comunicado à Secretaria da Faculdade.

§ 2º – O cumprimento das exigências deverá respeitar os prazos estipulados no artigo 16, mesmo que inadvertidamente a banca fixe um período que se estenda além do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) meses.

§ 3º – O aluno deverá estar matriculado em Dissertação de Mestrado no período em que estiver cumprindo as exigências da banca examinadora.

Artigo 48 – Após a aprovação final da dissertação e do respectivo relatório técnico serão integralizados 24 (vinte e quatro) créditos referentes à disciplina Dissertação de Mestrado.

§ 1º – O relatório técnico deve reportar de forma concisa a relevância, objetivo, principais resultados, e implicações práticas da dissertação aprovada.

§ 2º – Cabe exclusivamente ao professor orientador a aprovação do relatório técnico elaborado pelo aluno.

Artigo 49 – A menos que o aluno solicite formalmente à Secretaria da Faculdade, até a data da defesa, que sua dissertação não seja divulgada ao público em geral, sua permissão para tal divulgação pela Faculdade de Economia e Finanças Ibmec, seja em meio eletrônico ou impresso, estará automaticamente concedida.

CAPÍTULO IV – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Artigo 50 – O título conferido pela Faculdade de Economia e Finanças Ibmec é o de Mestre em Economia.

§ único – O diploma de Mestre é expedido após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do curso, bem como do disposto neste Regimento.

Artigo 51 – O aluno do programa que tiver cursado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, obtido um Coeficiente de Rendimento (CR) acumulado igual ou superior a 7,0 (sete), e, por qualquer motivo, não estiver apto a obter o grau de Mestre poderá solicitar um Certificado de Especialização.

§ único – Não serão concedidos Certificado de Especialização e Diploma de Mestre a um mesmo aluno.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – Das decisões do Coordenador do PPA cabe recurso ao Comitê Acadêmico.

Artigo 53 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação de Pós-graduação Stricto Sensu.